



EDITAL Nº 4252/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da reforma dos Prédios B e C da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 08/09/2026 – 08h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 15/10/2026 – 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15/10/2026 – 08h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Dia 15/10/2026 – 09h

PLATAFORMA: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA na forma eletrônica**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.215/2023, para **Contratação de empresa especializada para a execução da reforma dos Prédios B e C da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**, conforme especificações descritas no Objeto, Termo de Referência e demais anexos partes integrantes deste Edital.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da reforma dos Prédios B e C da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, compreendendo as atividades e serviços listados no Memorial Descritivo e Termo de Referência, parte integrante deste Edital, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução da reforma dos Prédios B e C da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, localizados na Rua General Osório, nº 842	obra	1	R\$ 352.200,15

1.2. Os serviços acima previstos deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo da Obra e demais anexos, partes integrantes deste Edital, sendo que, caberá à Empresa Licitante vencedora, alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados na obra serem de boa qualidade.

1.3. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes à obra ora licitada, constantes dos respectivos projetos, instruções, recomendações e determinações da Fiscalização.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras Banrisul.

2.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento na Seção de Credenciamento de Fornecedores, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Como requisito para participação nesta Licitação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.7.1. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

2.7.2. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço e/ou contrato, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

2.7.3. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço/contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

2.7.4. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.7.5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital e aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021;

2.7.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à participação da licitante, conforme consta no edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

2.7.7. Que a licitante tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, quando for o caso.

2.7.8. Que a licitante disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.9. Quando tratar-se de microempresas e empresas de pequeno porte e pretender se beneficiar da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

2.9.1. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.10. Não poderão participar desta Licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. Pessoa jurídica que esteja em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

2.10.4.1. As pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação.



2.10.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.6. Empresa cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta Licitação;

2.10.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupantes do quadro do Município de Caçapava do Sul, nos cargos de direção ou chefia, ou exercentes de função gratificada de mesma natureza ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.10.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. A vedação de que trata o item 2.10.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

3.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, cuja proposta tiver sido aceita, deverá anexar a documentação de habilitação, através do sistema eletrônico, ocasião em que será concedido o prazo **de 2 (duas) horas**, prorrogável a critério do agente de contratação, sob pena de inabilitação. Os documentos necessários são os seguintes:

a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

- c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- d) Prova de Regularidade fiscais para com as **Fazendas Municipal e Estadual**, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- e) Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- f) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas);
- i) **Declarações**, conforme o **Anexo II** – Modelos de Declarações para Habilitação;
- j) Prova de registro da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da jurisdição da sede da licitante.
- k) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 - (**Anexo III**), quando se enquadrar nessa condição e pretender se utilizar dos benefícios da Lei.
- l) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica-profissional devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem que o profissional ligado a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores.
- l.1) Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA/CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.
- m) Declaração de atendimento ao Decreto nº 7.983/2013 (**Anexo IV**).

OBSERVAÇÕES:

- a) A visita técnica é facultativa, no entanto caso a Empresa Licitante pretenda realizá-la para conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta, deverá agendar previamente junto à Secretaria de Município da Saúde, através de email: sms@cacapava.rs.gov.br ou compras.sms@cacapava.rs.gov.br. Havendo visita técnica será emitida declaração de visita (**Anexo V**) e no caso da empresa optar em não realizar visita deverá firmar declaração de renúncia, conforme **Anexo VI**.
- b) Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.
- 4.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3. A **Proposta de Preços**, a qual deverá ser anexada ao sistema deverá conter o **valor total**



(global) do lote, expresso em Reais, devendo ser observado o BDI constante das Planilhas Estimadas de Custos (orçamento geral). Os valores máximos atribuídos ao BDI não poderão ultrapassar ao estabelecido nas planilhas anexo ao Edital, bem como ao percentual dos Encargos Sociais. **Do preço total deverá ser discriminado o valor do material e o valor da mão de obra, individualizado por item.**

a) Especificação dos custos da obra licitada por etapa detalhadamente, obedecendo as Planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiro, parte integrante deste Edital.

b) Prazo de entrega da Obra totalmente concluída não superior à 90 (noventa) dias após o início da obra.

OBSERVAÇÃO: Serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao estabelecido em cada item constante das planilhas orçamentárias, parte integrante do presente Edital.

4.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Licitação.

4.5. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

4.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.7. O upload da proposta será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá certificar-se de que essa seja visível e legível em sua integridade.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até o prazo limite para cadastramento destas.

4.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

4.10. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.11. Na etapa de Julgamento da Proposta, a empresa vencedora da disputa de lances deverá enviar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação a **proposta final atualizada**, contendo, ainda, os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente e o nome do responsável por contatar com o Município de Caçapava do Sul e por assinar o contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública, quando o agente de contratação verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.1.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.1.2. Não caberá desistência após abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e as licitantes.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

6.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.3. O critério de julgamento de classificação das empresas será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, incluindo todos os itens e serviços.

6.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital, sendo que somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,10% (dez centésimos por cento).

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.8. Na fase de disputa, será observado o seguinte intervalo entre os lances:

a) 3 (três) segundos caso os lances sejam ofertados por licitantes diferentes;

b) 10 (dez) segundos caso os lances sejam ofertados pela mesma licitante.

6.9. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. O procedimento para envio de lances seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**, de forma que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A **etapa de lances** da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A **prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



6.13.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.13.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.13.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.1.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.13.2.1. empresas estabelecidas no território do estado do Rio Grande do Sul;

6.13.2.2. empresas brasileiras;

6.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação poderá realizar a negociação com a primeira colocada, de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.14.3. O valor ofertado durante a negociação deverá ser registrado em campo próprio do sistema.

6.15. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. Encerrada a negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso positivo, aceitará o valor.

7.2. Caso o valor seja aceito, o agente de contratação designará prazo e solicitará ao licitante mais bem classificado para que realize o upload da proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.

7.2.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, de ofício, ou a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante.

7.2.2. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;

f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

g) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

7.4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não requeridas neste Edital.

7.5. Os valores registrados no sistema eletrônico prevalecerão sobre os constantes no anexo da proposta, se houver divergência.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo definido pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2. Também será considerado erro no preenchimento da planilha, e, portanto, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. A critério do Agente de Contratação, em se verificando prejuízos à celeridade do procedimento licitatório, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente, respeitados os prazos mínimos definidos neste edital.

7.11.1. Será observada a divulgação a todos os interessados.

7.11.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente de forma eletrônica, através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados, de forma eletrônica, através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o licitante manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

9.2. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

9.3. Findo o prazo, ficam as demais licitantes intimadas a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4. As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Agente de Contratação e anexadas ao sistema.

9.5. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Analisado(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Agente de Contratação dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante da proposta vencedora:

10.2. A homologação do certame será realizada pelo Prefeito.

10.3. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até cinco (05) dias úteis convocará a Licitante vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.4. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que, seja feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

10.5. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

10.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigido;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o Pedido (instrumento equivalente) no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.215/2023.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando



não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Caçapava do Sul-RS.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, contados da medição do fiscal da obra e decorrente emissão da nota fiscal. A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada.

12.2. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

12.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.



12.4. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
Programa de Trabalho	2.140
Natureza da despesa	44.90.51.99
Código Reduzido	1695
Fonte de Recurso	1500

12.8. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. O Reajustamento em sentido estrito, poderá ser concedido, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

14.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

14.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

14.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

14.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

14.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

14.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

14.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

14.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. É facultado ao Agente de Contratação:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.10. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br> e <https://www.cacapavadosul.rs.gov.br>

15.12. Durante todas as fases do procedimento licitatório, e, também, antes da assinatura do contrato, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.13. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

15.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.15. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite

previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.16. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Setor de Licitações do Município.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Planilha Orçamentária, Cronograma Físico financeiro e plantas.
- b)** Anexo I – Termo de Referência.
- c)** Anexo II – Modelos de Declarações para Habilitação;
- d)** Anexo III – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- e)** Anexo IV - Declaração de atendimento Decreto nº 7.983/2013;
- f)** Anexo V – Declaração de realização de visita;
- g)** Anexo VI – Declaração de não realização de visita;
- h)** Anexo VII – Minuta de Contrato.

15.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Caçapava do Sul – RS, com a renúncia expressa de qualquer outro Foro.

Caçapava do Sul, 01 de setembro de 2026.

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Abertura de Licitação para contratação de empresa especializada para a execução da reforma dos Prédios B e C da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, localizados na Rua General Osório, nº 842, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PCA	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução da reforma dos Prédios B e C da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, localizados na Rua General Osório, nº 842	Memorando 7395/2026	obra	1	R\$ 352.200,15

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra de natureza especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência da contratação

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de vigência contratual compreende o período necessário à execução do objeto, realização das medições, recebimento provisório e definitivo, saneamento de eventuais pendências e demais obrigações decorrentes do contrato.

1.3.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a reforma dos Prédios B e C do Município de Caçapava do Sul, localizados na Rua General Osório, nº 842, abrangendo área aproximada de 1.060,80 m², visando melhorar as condições estruturais, funcionais, de segurança, acessibilidade e conservação da edificação.

A necessidade da intervenção decorre, principalmente, da existência de flechas excessivas nas lajes, tornando necessária a execução de reforço estrutural com instalação de vigas metálicas e

consoles de apoio, conforme projeto e Memorial Descritivo.

A reforma também contempla recuperação de esquadrias, adequação de pisos e revestimentos, pintura, execução de rampa e corrimãos para acessibilidade, além de adequações nas instalações elétricas, conforme os projetos e especificações técnicas.

Diante da natureza dos serviços e da necessidade de execução integrada das diferentes etapas da reforma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para fornecer os materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto, garantindo a adequada conclusão da reforma e o atendimento às condições de segurança, funcionalidade e conservação dos prédios.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na execução integral da reforma dos Prédios B e C do Município de Caçapava do Sul, situados na Rua General Osório, nº 842, abrangendo uma área de aproximadamente 1.060,80 m².

A intervenção tem por finalidade realizar as adequações, recuperações e melhorias previstas na documentação técnica, compreendendo serviços de natureza civil, estrutural, de revestimento, pintura, acessibilidade e instalações elétricas, de forma integrada e compatível com as características existentes da edificação.

A solução contempla, de maneira geral, as seguintes intervenções:

3.1 Serviços iniciais e demolições

Serão realizados os serviços preliminares necessários à execução da reforma, incluindo limpeza de esquadrias, preparação de superfícies metálicas e demolição de paredes externas. Conforme o memorial descritivo, está prevista a demolição de paredes externas com aproximadamente 19,25 m², correspondente a 4,44 m³.

3.2 Adequações estruturais

Serão executadas intervenções estruturais destinadas à estabilização das lajes que apresentam flechas excessivas.

A solução prevê a instalação de vigas metálicas em perfil I, apoiadas nas extremidades por consoles metálicos fixados aos pilares. Para as lajes do primeiro e segundo pavimentos estão previstas vigas perfil I de 10", enquanto para as lajes do terceiro pavimento estão previstas vigas perfil I de 6", conforme o Memorial Descritivo e o detalhamento do projeto. O Memorial Descritivo informa vão de 7,40 m para as vigas, devendo essa medida ser compatibilizada com a planilha pelo responsável técnico antes da publicação do edital.

Também serão executados os consoles metálicos de apoio, utilizando chapa com espessura mínima de 1 cm, com utilização de parafusos e solda para o cintamento dos pilares, conforme detalhamento do projeto.



3.3 Acessibilidade e rampa de ligação

Será executada a parede de contenção da rampa de acessibilidade destinada à ligação entre os Prédios B e C, utilizando tijolos cerâmicos de dimensões 14 x 19 x 29 cm e argamassas especificadas no memorial.

A solução contempla ainda a instalação de corrimão duplo em aço inoxidável tubular, fixado no piso, nos dois lados da rampa, com montantes, espaçadores e chumbadores mecânicos, conforme especificações técnicas.

3.4 Recuperação das esquadrias

As esquadrias existentes serão revisadas e recuperadas, incluindo a eliminação de pontos de ferrugem e a substituição das partes danificadas.

Após a recuperação, será aplicado fundo anticorrosivo tipo Zarcão e acabamento com esmalte sintético, proporcionando proteção e recuperação das superfícies metálicas existentes.

3.5 Pisos e revestimentos

A solução contempla o nivelamento das lajes dos primeiro e segundo pavimentos mediante utilização de argamassa, seguido da instalação de revestimento cerâmico de 60 x 60 cm.

Também está prevista a execução de piso cerâmico na rampa de ligação entre os prédios e a substituição do revestimento cerâmico existente nas escadas de ligação dos edifícios.

A planilha orçamentária contempla ainda serviços de contrapiso, argamassa de nivelamento, impermeabilização de laje, limpeza de piso, execução de rodapé cerâmico e revestimentos complementares.

3.6 Revestimentos e pintura

Serão executados serviços de chapisco, reboco, preparação e pintura das superfícies internas e externas.

As superfícies de alvenaria receberão pintura com tinta acrílica emborrachada em duas demãos, enquanto as partes metálicas receberão acabamento com esmalte sintético, observando-se as áreas e quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária.

3.7 Instalações elétricas

As instalações elétricas serão executadas conforme o projeto elétrico e as especificações constantes do memorial descritivo, incluindo a execução dos circuitos e a instalação dos quadros de distribuição destinados aos pontos de tomadas e iluminação.

A solução contempla, conforme a planilha orçamentária, eletrodutos, condutores elétricos, cabos, eletrocalhas, conexões, luminárias LED, tomadas, interruptores e demais componentes necessários à execução dos serviços previstos.



O Memorial Descritivo determina que as instalações elétricas sejam executadas conforme o projeto elétrico e a norma técnica aplicável. No instrumento convocatório deverá ser indicada a versão vigente das normas técnicas pertinentes, evitando-se referência genérica ou desatualizada.

3.8 Resultado esperado da solução

Com a execução integrada dos serviços previstos, pretende-se promover a reforma e adequação dos Prédios B e C, contemplando a recuperação das estruturas e esquadrias, melhoria dos revestimentos e acabamentos, adequação dos pisos, implantação das condições de acessibilidade previstas, recuperação das áreas internas e externas e execução das adequações das instalações elétricas.

A solução deverá ser executada de acordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, garantindo a compatibilidade entre as diferentes etapas da reforma e a adequada conclusão do objeto.

3.9 Definição da localidade

A obra será realizada na localidade localizada na Rua General Osório, bairro Centro, em Caçapava do Sul - RS, CEP: 96570-000.

3.10 Prazo de execução

O prazo para execução integral do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato, no cronograma físico-financeiro, no projeto, no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.10.1. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.10.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, formalmente reconhecidas pela Administração e observadas as condições estabelecidas no contrato.

3.10.3. Eventual prorrogação do prazo de execução não implicará, automaticamente, prorrogação da vigência contratual, devendo esta ser ajustada quando necessária para assegurar a conclusão das obrigações contratuais e dos procedimentos de recebimento do objeto.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução integral dos serviços necessários à reforma dos Prédios B e C, conforme projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária que integram o processo.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, especialmente em razão da necessidade de intervenções estruturais, serviços de alvenaria, pisos, revestimentos, pintura, esquadrias, corrimãos e instalações

elétricas.

Deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas para cada serviço, incluindo a execução do reforço das lajes com vigas metálicas, instalação dos consoles de ancoragem, execução das paredes de contenção da rampa, recuperação das esquadrias, instalação dos pisos e corrimãos, serviços de pintura e execução das instalações elétricas, conforme os projetos e memorial.

Os materiais empregados deverão ser novos e compatíveis com as especificações previstas nos documentos técnicos, devendo os serviços ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com observância das orientações e detalhamentos constantes dos projetos.

A execução deverá garantir a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços realizados, incluindo a adequada estabilização das estruturas, recuperação dos elementos existentes e execução das adequações de acessibilidade e instalações previstas.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela correta execução e pelo cumprimento das especificações estabelecidas no projeto e no Memorial Descritivo.

Os serviços deverão ser executados de forma planejada e organizada, preservando, sempre que possível, as áreas e elementos da edificação que não sejam objeto de intervenção, bem como mantendo o local de trabalho em condições adequadas de segurança e organização.

Por fim, a execução deverá atender integralmente aos projetos, ao Memorial Descritivo e às demais especificações que compõem o processo de contratação, não sendo admitida a alteração das características técnicas dos serviços sem a devida autorização da Administração e observância dos procedimentos aplicáveis.

4.1 Sustentabilidade em obras de engenharia

4.1.1 Critérios gerais de sustentabilidade

4.1.1.1. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1.2. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

4.1.1.3. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.

4.1.1.4. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

4.1.1.5. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).

4.1.1.6. Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.2 Subcontratação

4.2.1 Proibição e permissões

A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que expressamente autorizada pela Administração e limitada às parcelas acessórias e não principais do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica ou da parcela principal da contratação, ainda que observado o limite percentual estabelecido no item anterior.

4.2.2. Limite de alteração do valor contratual

As alterações unilaterais do contrato observarão o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Por se tratar de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as demais condições, justificativas, formalidades e limites legais, inclusive a vedação de transfiguração do objeto.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1. Não foi apontado a necessidade de exigência de garantia no ETP.

4.4 Vistoria

4.4.1. A vistoria prévia do local é facultativa, porém recomendada, considerando as características da reforma e a existência de intervenções estruturais, demolições, adequações de acessibilidade, instalações elétricas e recuperação de elementos existentes. Será assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pela Administração.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através dos e-mails sms@cacapava.rs.gov.br ou compras.sms@cacapava.rs.gov.br.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que conhece as condições e peculiaridades do local e do objeto, assumindo os ônus decorrentes de sua decisão.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5 Padrões mínimos de qualidade

4.5.1. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, do Memorial Descritivo e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente, no que lhes couber, às especificações da ABNT, dos projetos e anexos, bem como às demais exigências aplicáveis ao objeto.

4.5.2. A substituição de materiais especificados por similares somente poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.5.3. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.6 Enquadramento do Objeto como Bem de Luxo

4.6.1. O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo adquiridos pela Administração Pública devem observar padrões de qualidade e não se caracterizar como bens de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamenta o enquadramento de bens de consumo como bens de luxo no âmbito da Administração Pública Federal. No entanto, o objeto em questão trata de obra e serviços de engenharia de natureza especial, não se caracterizando como aquisição de bens de consumo ou artigos de luxo. Os serviços previstos possuem finalidade funcional e destinam-se à recuperação, adequação e melhoria da edificação pública, não apresentando características de ostentação ou requinte.

4.7 Da padronização

4.7.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, § 1º, inciso I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Considerando que o objeto desta contratação consiste na execução de obra e serviços de engenharia e que os serviços e materiais específicos necessários à reforma deverão observar os projetos e especificações técnicas elaborados para o empreendimento, a padronização deverá ser observada naquilo que for aplicável ao objeto.

4.8 Requisitos gerais

4.8.1. A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha orçamentária, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul – RS.

4.8.2. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra.



4.8.3. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender rigorosamente às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

4.8.3.1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul deverá ser consultada.

4.8.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente, desde que formalmente aprovado pela Administração.

4.8.3.3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul deverá ser consultada.

4.8.3.4. A contratante, Prefeitura de Caçapava do Sul – RS, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras, conforme as atribuições legalmente estabelecidas.

4.9 Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra

4.9.1. A solução técnica deverá observar os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e as normas legais e técnicas aplicáveis à execução da reforma, inclusive aquelas relativas à segurança estrutural, instalações elétricas, acessibilidade, segurança do trabalho e gestão dos resíduos.

4.9.2. A execução deverá observar, quando aplicáveis ao objeto, as normas e regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), as normas da ABNT, as Instruções Normativas pertinentes e as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.9.3. Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 – regula o exercício das profissões de Engenharia;
- Lei nº 12.378/2010 – regula o exercício da Arquitetura e cria o CAU/BR e os CAU/UF;
- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 – institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 – consolida normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica;
- RDC nº 63/2011 – Anvisa – requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- RDC nº 222/2018 – Anvisa – boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, quando aplicável;
- RDC nº 36/2013 – Anvisa – ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, quando aplicável;
- RDC nº 15/2012 – Anvisa – requisitos de boas práticas para o processamento de



produtos para saúde, quando aplicável;

- RDC nº 611/2022 – Anvisa – requisitos sanitários para serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, quando aplicável;
- RDC nº 197/2017 – requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana, quando aplicável;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 – diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA nº 358/2005 – tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, quando aplicável;
- ABNT NBR 9050 – acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- demais normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços previstos nos projetos e no Memorial Descritivo.

4.9.4. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e os padrões de sustentabilidade estabelecidos neste instrumento.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, conforme as especificações, projetos, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo de contratação, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

5.2. Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada, com mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para garantir o cumprimento do cronograma e a adequada execução das etapas previstas.

5.3. A contratada deverá providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente indicados como responsabilidade da Administração.

5.4. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração, devendo a contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento ou o prazo dos serviços.

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas de engenharia e construção, observando as normas da ABNT, a legislação vigente, as normas de segurança do trabalho e as demais exigências técnicas pertinentes.

5.6. A contratada deverá manter o local de execução organizado e em condições adequadas de segurança, realizando a limpeza e a remoção dos resíduos decorrentes dos serviços, de modo a não prejudicar o funcionamento das áreas que permanecerem em uso.

5.7. Eventuais alterações, adequações ou serviços não previstos inicialmente somente poderão

ser executados mediante prévia autorização da Administração e formalização do instrumento cabível, quando exigível, observadas as disposições dos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para esta reforma de edifício, os acréscimos unilaterais ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, enquanto as supressões unilaterais ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento), sem que as alterações possam transfigurar o objeto da contratação.

5.8. A fiscalização acompanhará e verificará a execução dos serviços, podendo determinar a correção, substituição ou refazimento daqueles que forem executados em desacordo com as especificações, sem prejuízo das demais responsabilidades da contratada.

5.9. O objeto será recebido mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no processo de contratação, sendo que o recebimento não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços.

5.10. A contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes de sua execução, sempre que constatados pela fiscalização.

5.11. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua General Osório, nº 842, situada no município de Caçapava do Sul – RS.

5.12. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Preposto

- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à

prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.4. Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- Deverá ainda observar os seguintes normativos:
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

6.5. Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os boletins de medição proporcionais à execução da obra.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização dos boletins não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A empresa deverá formalizar pedido de medição a cada etapa concluída, conforme o cronograma físico-financeiro.

7.3. Para fins de pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos

- Nota fiscal;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Situação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul
- Certidão Negativa de Débitos Municipal



- Comprovante de inscrição de obra – CNO;
- Declaração atestando os funcionários que participaram da obra;
- Comprovantes de pagamentos dos funcionários ligados diretamente a obra;
- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
- Guias de recolhimento de FGTS quitadas;
- Comprovantes de quitação dos débitos do INSS.

7.4. Do recebimento

7.4.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a conclusão dos serviços previstos no projeto, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no contrato.

7.4.2. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria da obra, verificando, entre outros aspectos:

- a) a conclusão dos serviços previstos no objeto e no cronograma físico-financeiro;
- b) a conformidade dos serviços executados com os projetos, Memorial Descritivo e especificações técnicas;
- c) a qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados;
- d) a execução adequada dos serviços estruturais, inclusive das vigas metálicas, consoles, fixações, soldas e demais elementos previstos no projeto estrutural;
- e) a execução dos serviços de acessibilidade, incluindo rampa, corrimãos, pisos e demais elementos previstos nos projetos;
- f) a execução das instalações elétricas e demais instalações previstas no objeto;
- g) a conclusão dos serviços de revestimento, pintura, esquadrias, pisos, impermeabilização e demais acabamentos previstos;
- h) a limpeza e organização das áreas objeto da intervenção, com retirada de materiais, resíduos, equipamentos e demais elementos decorrentes da execução da obra;
- i) a entrega da documentação técnica exigível para o recebimento do objeto, incluindo, quando aplicável, registros de responsabilidade técnica, certificados, manuais, relatórios de testes, declarações e demais documentos previstos no contrato ou nos projetos.

7.4.3. O recebimento provisório será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 dias, elaborado pela fiscalização, no qual deverão constar as condições em que a obra foi entregue, eventuais pendências identificadas, os serviços que necessitem de correção e o prazo estabelecido para seu saneamento.

7.4.4. Caso sejam identificados vícios, defeitos, incorreções, serviços incompletos ou qualquer

desconformidade em relação ao objeto contratado, a fiscalização poderá recusar o recebimento provisório, total ou parcialmente, devendo registrar as ocorrências e determinar à contratada a respectiva correção, complementação ou substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.4.5. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da correção necessária.

7.4.6. A realização do recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, nem exime a contratada de responsabilidade pela correção de eventuais vícios ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente.

7.4.7. Após o recebimento provisório, a fiscalização e o gestor do contrato analisarão a documentação pertinente e verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao saneamento das eventuais pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.4.8. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a comprovação da conclusão integral da obra, do saneamento das pendências eventualmente identificadas e da verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos da contratação.

7.4.9. Para o recebimento definitivo, deverá ser verificado, no mínimo:

- a) o cumprimento integral do objeto contratado;
- b) o atendimento às especificações técnicas e aos projetos;
- c) a correção de todas as pendências registradas no recebimento provisório;
- d) a compatibilidade dos serviços efetivamente executados com as medições realizadas;
- e) a entrega dos documentos técnicos exigíveis;
- f) a regularidade dos elementos necessários à utilização da edificação, quando aplicável;
- g) a inexistência de pendências que impeçam a utilização adequada e segura das áreas objeto da reforma.

7.4.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser suspenso enquanto houver pendências de responsabilidade da contratada que impeçam a conclusão da análise e aceitação do objeto, retomando-se a contagem após o integral saneamento das irregularidades constatadas.

7.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e solidez da obra, tampouco sua responsabilidade civil e

ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

7.4.12. A contratada permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou incorreções que sejam constatados após o recebimento definitivo, observado o prazo de garantia e as responsabilidades previstas na legislação, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis.

7.4.13. O recebimento definitivo não impede a Administração de promover as medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis caso sejam posteriormente identificados vícios ocultos, defeitos de execução ou outras irregularidades cuja responsabilidade seja atribuível à contratada.

7.4.14. O recebimento do objeto será realizado sem prejuízo das demais obrigações da contratada decorrentes da garantia da obra, da responsabilidade pela solidez e segurança da construção e das demais responsabilidades previstas no instrumento contratual.

7.5. Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

7.7. Forma de pagamento

- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

- O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, na forma detalhada no Edital e em estrito cumprimento aos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O valor estimado global será de R\$ 352.200,15 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos reais e quinze centavos).
- A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- Os valores foram apurados por meio de planilha analítica de custos, elaborada com base nas cotações realizadas e nos valores de referência constantes da Tabela SINAPI, conforme levantamento e análise efetuados pela equipe técnica.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Foi solicitada a inclusão da contratação pretendida no Plano de Contratações Anual do Município de Caçapava do Sul/RS, através do memorando 7395/2026, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Caçapava do Sul.

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE	
Programa de Trabalho	2.140
Natureza da despesa	44.90.51.99
Código Reduzido	1695
Fonte de Recurso	1500

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Gestor:

Nome: Augusto Tolfo

CPF: 007.XXX.XXX-03

Fiscal:

Nome: Maria Geni Gomes de Oliveira

CPF: 635.XXX.XXX-06



Fiscal Técnico:

Nome: Paulo Ricardo Zago Nogara

CPF: 232.XXX.XXX-53

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste processo, na Secretaria da Saúde no Setor de Compras e Controle Orçamentário, através do e-mail:

compras.sms@cacapava.rs.gov.br

Caçapava do Sul, 12 de agosto de 2026.

Lucas Oliveira da Rosa

Matrícula: 478188-0/1

**Agente administrativo auxiliar
Controle orçamentário - SMS**

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

INSTRUÇÕES:

Entregar as declarações em papel timbrado da empresa.

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao

Município de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador (a) da Carteira de Identidade n....., DECLARA:

1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal n. 14.133/2021;



2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
3. que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
5. que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
8. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
9. que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
10. que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.
11. que inexistente, em seus quadros, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município de Caçapava do Sul.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

ANEXO III

Quando se enquadrar na condição de ME/EPP e pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao Município de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS (ME/EPP)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que está devidamente enquadrada como Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Além do enquadramento como ME/EPP com base no critério econômico (faturamento), declaramos que estamos em conformidade com os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 sob o aspecto contratual. Para tanto, informamos que, no ano de realização da presente licitação, a empresa não ultrapassou os limites de faturamento previstos em lei para ME/EPP, considerando todos os negócios firmados, independentemente de os valores amparados pelos contratos terem sido faturados ou não naquele ano.

Comprometemo-nos a apresentar todos os documentos comprobatórios necessários, caso sejamos selecionados como vencedores da licitação, a fim de comprovar a veracidade das informações acima declaradas.

Estamos cientes de que a apresentação de informações falsas ou inexatas poderá acarretar a exclusão da empresa do processo de licitação, além das sanções legais cabíveis.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7983/2013

Declaro sob as penas da Lei que a Empresa, CNPJ, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Caçapava do Sul, declara que cumpre as regras e os critérios para a elaboração do orçamento de referência da obra de que trata o **Edital nº 4252/2026**, estabelecidos no Decreto nº 7.983/2013 de 08 de abril de 2013.

Local de 2026.

Diretor ou Representante legal

ANEXO V
(Quando optar pela visita)

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Caçapava do Sul/RS. de de 2026.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL nº 4252/2026**, que a Empresa efetuou a visita técnica relativo à Contratação de empresa especializada para a execução da reforma dos Prédios B e C da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, localizados na Rua General Osório, nº 842. Nessa visita a empresa, por meio de seu técnico, o (a) Sr. (a) tomou ciência de todas as condições e serviços a serem realizados.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da Prefeitura

ANEXO VI

(Quando optar pela não realização de visita)

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

_____ (Nome completo da empresa), CNPJ _____, endereço _____, declara sob as penalidades legais, que **RENUNCIA** a visita técnica referente a execução da reforma dos Prédios B e C da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, localizados na Rua General Osório, nº 842.

Declaro ainda, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica, assumimos incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação – **EDITAL Nº 4252/2026**, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do representante legal.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
Empresa.....
Autorizados pelo **Edital nº 4252/2026**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO C. SPODE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Administrador(a)/Sócio(a)/Presidente, Senhor(a) xxxxxxx.

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 4252/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução da reforma dos Prédios B e C da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, localizados na Rua General Osório, nº 842, compreendendo as atividades e serviços listados no Memorial Descritivo e Termo de Referência.

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:
 - 1.1.1. O Edital da Licitação;
 - 1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.1.3. A proposta da Contratada; e
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O início da execução dos serviços ora contratados é de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço. O prazo para realização dos serviços será de até 90 (noventa) dias após o início da obra.
- 2.2. A realização dos serviços deverá seguir conforme o Cronograma Físico-Financeiro e/ou Planilha de levantamento de eventos.
- 2.3. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão prestados nos Prédios B e C da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, localizados na Rua General Osório, nº 842, no município de Caçapava do Sul – RS.

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Em conformidade com o exposto no Art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que expressamente autorizada pela Administração e limitada às parcelas acessórias e não principais do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

5.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica ou da parcela principal da contratação, ainda que observado o limite percentual estabelecido no item anterior.

5.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor a ser pago em razão deste Contrato é de R\$ (número por extenso).

6.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização. A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a

substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Prefeitura atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês e estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

6.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

6.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.8. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

6.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.10. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incluindo as retenções conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a empresa for optante do simples nacional.



6.4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.14. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2 Após o período de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 O Reajustamento em sentido estrito, poderá ser concedido, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no item 11 do Edital nº 4252/2026.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Prefeitura;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.



9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas:

10.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.215/2023.

10.2. As multas serão calculadas por cada infração cometida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



10.9. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para as despesas do presente contrato será utilizada as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE	
Programa de Trabalho	2.140
Natureza da despesa	4.4.90.51.99
Código Reduzido	1695
Fonte de Recurso	1500

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato compete ao CONTRATANTE, que o fará por meio dos seguintes servidores, formalmente designados pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 2026:

- a) Gestor do Contrato: Augusto Tolfo, **CPF:** 007.XXX.XXX-03, residente e domiciliado nesta cidade;
- b) Fiscal do Contrato: Maria Geni Gomes de Oliveira, **CPF:** 635.XXX.XXX-06, residente e domiciliado nesta cidade;
- c) Fiscal técnico titular: Paulo Ricardo Zago Nogara, **CPF:** 232.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

18.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

18.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

18.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para



garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

18.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

18.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

18.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

18.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

18.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA XIX – DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, de de 2026.

.....
CONTRATADA

.....
GESTOR

.....
CONTRATANTE

.....
FISCAL